



PARECER TÉCNICO (CPL/PMB)

A Sra.
IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Bacabal

Prezada Senhora,

O processo em anexo versa sobre a solicitação a esta Comissão de Licitação para **ANÁLISE** e emissão de **PARECER**, referente a despesa com contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de licença (cessão de uso) de software (portal de compras) customizado, com implantação, treinamento e suporte técnico destinados à administração pública do município de Bacabal/MA.

Vale ressaltar que a solicitação do objeto pretendido por esta Administração, enquadra-se com a expressa autorização contida no artigo Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, abaixo transcrito:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Mediante determinação expressa da Lei, faz-se necessária, portanto, a contratação ora solicitada, através de dispensa de licitação, que é o meio adequado dentro dos parâmetros legais e em conformidade do art. 26, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93.

"III - Justificativa do Preço: A escolha do fornecedor se deu em decorrência do menor valor apurado na coleta de preços."

Diante de todo o exposto e considerando que constam nos autos do processo administrativo os elementos necessários à contratação direta, com base na Lei Federal nº 8.666/93, sugerimos a contratação da empresa GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP inscrita no CNPJ nº 15.464.263/0001-29, pelo valor total de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais), para a prestação dos serviços de licença (cessão de uso) de software (portal de compras) customizado, com implantação, treinamento e suporte técnico destinados à administração pública do município de Bacabal/MA, conforme condições, quantidades e exigências descritas no Termo de Referência, e de acordo com o solicitado no presente processo, sendo encaminhada a minuta do contrato para exame de legalidade e regularidade através de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Bacabal/MA, bem como à Controladoria Geral deste município para fins de análise e emissão de Parecer Técnico de Conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

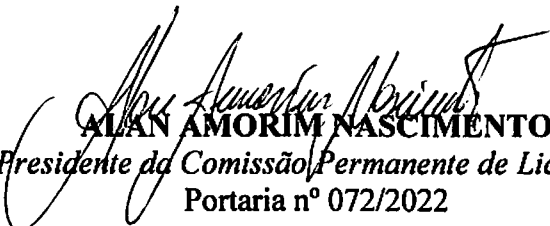
Fls. n.º 131

Proc. n.º 230302/2023

Rubrica Ø

Encaminhem-se os autos do processo administrativo à autoridade competente para deliberação, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

Bacabal – MA, em 13 de abril de 2023.


ALAN AMORIM NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 072/2022